



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Avenida Salmão, nº 678, Jardim Aquários - CEP 12246-260, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] São José dos Campos-SP - E-mail: sjcamposjecr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ISABELA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, Coordenador do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0743773-31.2007.8.26.0577 - Ordem nº 2007/000075 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Autor do Fato **FERNANDO DE MOURA GOMES**, Brasileiro, RG [REDACTED] pai **JORGE MARTINS GOMES**, mãe **NEUSA DE MOURA GOMES**, Nascido/Nascida 25/09/1978, natural de Jacareí - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/01/2007**

Documento de Origem: **IP nº: 1/2007 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de São José dos Campos**

Histórico da Parte **FERNANDO DE MOURA GOMES**

18/11/2008 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995

01/12/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

01/12/2008 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

21/09/2018 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Conclusos para Sentença - 18/11/2008 12:12:00 - Foi julgada extinta a punibilidade do autor, nos termos do artigo 89, §5º, da lei 9.099/95.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 01/12/2008 12:12:00 Baixa Definitiva - 21/02/2019 13:41:16 Definitivo - 21/02/2019 13:41:35, Maço 796/08.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 17 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**